

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



Portaria nº 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.


Silmara Cirilaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

*Câmara Munic. de Santana da Vargem, MG
Folha N.º 01*

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°

50 FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO DIRETORIA: 10/2021

Assunto: Contratação de prestação de serviços de cartório

Data: Santana da Vargem, 23 de fevereiro de 2021

Senhora Presidente.

Venho por meio deste, solicitar, abertura de processo licitatório para a contratação de prestação de serviços de cartório para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Sem mais para o momento.




KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

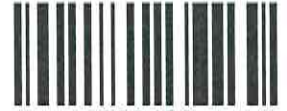
Em Branco

1000



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000430

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/23000430

Número / Ano	000430/2021
Data / Horário	23/02/2021 - 17:00:10
Assunto	Solicita abertura de processo licitatório para a contratação de prestação de serviços de cartório
Interessado	Kainne Delfino Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos da Diretoria
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 27 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Determina a abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de cartório”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para Contratação de prestação de serviços de cartório;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de março de 2021


SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 01

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000512

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/05000512

Número / Ano	000512/2021
Data / Horário	05/03/2021 - 11:24:52
Ementa	"Determina a abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de cartório"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05

Em Branco

)

)



DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 05 de março de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com serviços de cartórios.

Atenciosamente,


SILMARA GIRILAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 06

FICMA 15

01.03.0101.031.3001.4007.3.3.90.36.00
OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGADO: 40.000,00

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
 MUNICIPIO: SANTANA DA VARGEM
 ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

RELAÇÃO ANALÍTICA DE PAGAMENTOS

POR EMPENHO
 DETALHADO POR DESPESA

FOLHA: 1

Período
 01/01/2020
 até
 31/12/2020

DATA PAG.	NºEMP	PG	DATA EMP.	FICHA/CODIGO DA DESPESA
29/12/2020	95 -1	596	01/12/2020	15 010301 0103130014007 3.3.90.36.99

L.L.L.P. Associação Cultural

NOME DO CREDOR	NOTA FISCAL	VLR PAGAMENTO
397-JOÃO PAULO MESQUITA ROSESTOLATO		170,42

Total...: 170,42

Total Geral Deste Intervalo:

170,42

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
 CPF: 538.513.406-63
 PRESIDENTE

CARLOS CEZAR RIBEIRO
 CPF: 314.160.046-53
 TESOUREIRO

SILMARA GIRLAINE HONORIO
 CPF: 058.009.046-93
 PRESIDENTE

MARIA DOS S/
 CRC: 0
 CONT?

Camara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 07





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de Serviços de cartório: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação, pois existe a necessidade de serviços de cartório, tais como: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara,

Justifica-se o valor baseado nos valores gasto no exercício passado e consideração que a demanda de serviços desta Casa aumentou com o acréscimo de servidores efetivos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviços de cartório: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos.	12 meses	50,00	600,00

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.



RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 59 de 18 de janeiro de 2001), as cidades e distritos do Estado que não são sedes de comarca, tal como Santana da Vargem, possuem apenas um Serviço do Registro Civil.

Justifica-se a contratação do Fornecedor: SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44, com sede na Av. Brasil, 29 Loja 03, centro, Santana da Vargem, uma vez que a referida empresa é a única que realiza os serviços de cartório em geral no município, de acordo com a declaração da Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem, o que justifica o processo de inexigibilidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 15;
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
- orçado: R\$ 40.000,00.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada:



São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A Presidente da Câmara indicará um gestor, que ficará responsável pelo contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularizações.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.



Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração do contrato é de 12 meses.

10. Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das



relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 05 de março de 2021.



SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

102

11



CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZ.
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000
01.031.3001.4006			Encargos Patronais	12.000
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000
01.031.3001.4007			Manutenção das Atividades Legislativas	223.000
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	40.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação - PJ	10.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000
01.031.3001.4008			Homen., Comemor, Festividades e Recepção	40.000
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artíst., Cientif. Desport.	20.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	20.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000
01			Legislativa	58.000
01.031			Acao Legislativa	58.000
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000
01.031.3001.4009			Manutenção das Atividades Legislativas	58.000
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000
01			Legislativa	33.000
01.031			Acao Legislativa	33.000
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 11

Em Preco

**ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE
SANTANA DA VARGEM.**

Rua Luiz Furtado de Abreu – 882 – Santana da Vargem – MG

CNPJ/MF 08.097.616/0001-34

Inscrição Estadual: Isento

Fundada em 25/05/2006

e-mail: acesantanadavargem@hotmail.com

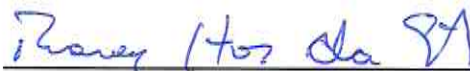
Fone/fax: (35) 3858-1876

A Câmara Municipal de Santana da Vargem;

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, estabelecida à Rua Luiz Furtado de Abreu, 882, Centro, Santana da Vargem – MG, portadora do CNPJ/MF 08.097.616/0001-34 vem, por meio deste declarar, para os devidos fins, que o Cartório do registro civil e tabelionato de notas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.406.780/0001-44, é o único cartório de Ofício do registro civil e tabelionato de notas no município de Santana da Vargem/MG.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santana da Vargem, 05 de março de 2021.



**Roney Vitor da Silva
Presidente**

08.097.616/0001-34
Associação Comercial, Industrial,
Agropecuária e de Serviços de
Santana da Vargem
Rua Luiz Furtado de Abreu, 882 - Centro
Santana da Vargem/MG - CEP 37195-000

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 076/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: SANTANA DA VARGEM, 05 DE MARÇO DE 2021

Sr. João Paulo Mesquita Rosestolato.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar uma **declaração**, informando que o Cartório Rosestolato, Cartorio do registro civil e tabelionato de notas é o único Catorio no município de Santana da Vargem.

Tal declaração, fará parte do processo de inexigibilidade para futura contratação de serviços de Cartório em geral.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR.
JOÃO PAULO MESQUITA ROSESTOLATO
SANTANA DA VARGEM/MG

Recebi em 05.03.2021


BEL. JOÃO PAULO MESQUITA ROSESTOLATO
Oficial Titular do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelionato de Notas de Santana da Vargem-MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 13

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000520

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/05000520

Número / Ano	000520/2021
Data / Horário	05/03/2021 - 16:09:50
Assunto	solicita uma declaração, informando que o Cartório Rosestolato, Cartorio do registro civil e tabelionato de notas é o único Catorio no município de Santana da Vargem.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

10/1/1

Em Branco

10/1/1

10/1/1



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000546/001/2021 de 10/03/2021 14:13:13

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 01 - TRIBUTAÇÃO / 04 - CERTIDÃO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet JJ1046

Previsão

25.103,12

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 15

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 77/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: SANTANA DA VARGEM, 05 DE MARÇO DE 2021

Sr. Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a emissão das Certidões de Débitos Municipal do SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço. Atenciosamente.



SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXMO SR.
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 15

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000521

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/05000521

Número / Ano	000521/2021
Data / Horário	05/03/2021 - 16:55:28
Assunto	solicita a emissão das Certidões de Débitos Municipal do SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44
Interessado	Silmara Giralaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Bel. João Paulo Mesquita Rosestolato - Oficial Titular do Registro Civil e Tabelião.
Felipe Mateus Vitor Rocha - Oficial Substituto / Davi Lopes de Mendonça - Escrevente

CNPJ/MF: 21.406.780/0001-44 - Tel.: (35) 3858-1712 - e-mail: cartoriosantana@gmail.com
Avenida Brasil, 29 - Loja 03 - Centro - Santana da Vargem/MG - CEP: 37.195-000

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG, SRA. SILMARA GIRLAINE HONÓRIO.

Ofício n.º: 012/2021.

Assunto: Resposta à Solicitação.

Referências: Ofício n.º 076/2021 de 05 de março de 2021.

Gabinete da Presidência.

JOÃO PAULO MESQUITA ROSESTOLATO, na qualidade de Oficial Titular do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição Notarial do Município de Santana da Vargem/MG, da Comarca de Três Pontas/MG, com endereço profissional na Avenida Brasil n.º 29 - Loja 03 - Bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **OFICIAR / COMUNICAR** o que se segue:

Em resposta ao supra citado Ofício, vimos informar que conforme dispõe a Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 59 de 18/01/2001), as cidades e distritos do Estado que **não são sedes de comarca**, tal como ocorre com este Município de Santana da Vargem/MG, pertencente a Comarca de Três Pontas/MG, cuja sede é o próprio Município de Três Pontas/MG, possuem apenas **01 (um) Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais**, que acumulam, também, os atos de Notas (reconhecimentos de firma, autenticações, escrituras, procurações, etc.), exceto a lavratura de Testamentos Públicos.

Informamos ainda que, com base na supra citada legislação, somente as cidades e municípios que são sedes de Comarca possuem mais de uma Serventia Extrajudicial, com as suas funções desmembradas; o que não ocorre com este Município.

Agradecemos a atenção, manifestamos nosso distinto apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Santana da Vargem, 10 de março de 2021.


BEL. JOÃO PAULO MESQUITA ROSESTOLATO
Oficial Titular do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelionato de Notas de Santana da Vargem-MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
17/03/2021

)

)

Câmara Municipal de Santarém da Vigésima

Folha N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 25, I, Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 016/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de cartório: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 3º, da Lei 8.666/93 informa que a Licitação tem como objetivo, entre outros, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o art. 2º da aludida Lei nos esclarece que a contratação da Administração com terceiros deve ser precedida de licitação

Porém, como toda regra possui sua exceção, a Lei 8.666/93 também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível. Especificamente no tocante à inexigibilidade de licitação, ela está prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo nº 016/2021, a necessidade de contratação está baseada na necessidade de serviços de cartório, tais como: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara.

Tendo em vista que há apenas uma prestadora de serviços de cartório em geral no município de Santana da Vargem, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresento a presente justificativa.

Santana da Vargem, 10 de março de 2021



Ordenador de Despesa

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 18





ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação 05/2021

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de cartório: Reconhecimento de firma por autenticidade, autenticação de cópias de documentos e registro de documentos, para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Os valores apresentados no Termo de Referência, são ESTIMADOS. Por se tratar de valores estimados poderá ocorrer sua utilização TOTAL ou PARCIAL.

O prazo da contratação é de **12 (doze) meses**, e tem um valor MENSAL estimado de **até R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Por sua vez, o valor TOTAL estimado é de **até R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Justifica-se a escolha do Fornecedor, SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44, com sede na Av. Brasil, 29 Loja 03, centro, Santana da Vargem, uma vez que a referida empresa é a única que realiza os serviços de cartório em geral no município, o que justifica o processo de inexigibilidade e justifica a não contratação de micro e pequena empresa.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 11 de março de 2021

KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
CNPJ: 21.406.780/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:03 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **2642.2681.A913.300A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara unic. de Santana da Vargem
Folha N.º 20

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.406.780/0001-44

Certidão nº: 8022517/2021

Expedição: 05/03/2021, às 15:30:05

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.406.780/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha N.º 21 de Santana da Vargem

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.406.780/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO ROSESTOLATO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 29	COMPLEMENTO LOJA: 03;
--------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP 37.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DA VARGEM	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (35) 3265-2712/ (35) 3265-3487
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2021** às **15:30:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 22

Em Branco

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.406.780/0001-44
NOME EMPRESARIAL: SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Em Branco

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.406.780/0001-44

Razão Social: SANTANA DA VARGEM CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

Endereço: AV BRASIL 29 LOJA 03 / CENTRO / SANTANA DA VARGEM / MG / 37195-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030400563620304005

Informação obtida em 05/03/2021 15:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 24

Em Branco

RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000547/001/2021 de 10/03/2021 14:15:12

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Assunto 01 - TRIBUTAÇÃO / 04 - CERTIDÃO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha internet SJ306077

Previsão

25/03/21

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana
Folha Nº 25/21



Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 78/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: SANTANA DA VARGEM, 05 DE MARÇO DE 2021

Sr. Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a emissão das Certidões de Débitos Municipal da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço. Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 25*

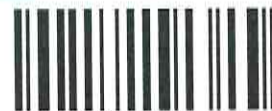
EXMO SR.
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000522

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/05000522

Número / Ano	000522/2021
Data / Horário	05/03/2021 - 16:58:48
Assunto	solicita a emissão das Certidões de Débitos Municipal da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 26

Em Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO Nº 3214385547136596

Identificação: 3214.3855.4713.6596

Impresso por keila - 10/03/2021 - 14:38:28

Contribuinte SANTANA DA VARGEM CARTORIO R.CIVIL (Controle 006056)
Vinculados

CPF/CNPJ 21.406.780/0001-44

Inscrição 54000105
Endereço AVN BRASIL Numero 29 Compl LOJA 3
Bairro CENTRO Distrito
CEP 37.195-000 Municipio SANTANA DA VARGEM UF MG
Atividade Principal 6912500 Cartórios Início 20/08/2009

A Fazenda Pública Municipal, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, foi constatada, em nome do sujeito passivo acima identificado, a existência dos débitos a seguir relacionados, não impeditivos da emissão de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, para fins jurídicos e legais.

Fica ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, bem como o de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras, em decorrência da não atualização de dados cadastrais.
Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente CERTIDÃO para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Validade desta certidão: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.

*** Possui Débitos a Vencer ***

RELAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES

Exercício	Origem	Valor do Débito	Pagamento	Saldo Restante
2021	3-TAXAS DIVERSAS	101,08	0,00	101,08
2021	2-ISS	1.068,47	0,00	1.068,47
Totais		1.169,55	0,00	1.169,55

SANTANA DA VARGEM, 10 de Março de 2021


LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 27

Em Branco

PORTARIA Nº 6.653/CGJ/2020

Atualiza, para o exercício de 2021, as tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e sobre a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, delega competência administrativa à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ para a publicação das tabelas que integram o seu Anexo, ao estabelecer que os respectivos "valores [...] serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ - publicar as respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa competência administrativa-delegada, não cabe à CGJ definir ou redefinir elementos da estrutura tributária e tributos instituídos pela Lei estadual nº 15.424, de 2004, competindo-lhe tão somente dar publicidade "às respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações";

CONSIDERANDO que o valor da UFEMG para o exercício de 2021 será de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), consoante o disposto no art. 1º da Resolução da Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais nº 5.425, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a conveniência de ser conferida publicidade administrativa às atualizações das tabelas que integram o Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140045-56.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º – As tabelas de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do *caput* do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, ficam atualizadas, a partir de 1º de janeiro de 2021, consoante Anexo desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA Nº 6.653/CGJ/2020

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do *caput* do artigo 50 da mesma Lei e observado o disposto no § 2º do mesmo artigo)

2021			
TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	339,79	106,87	446,66
2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 - Até duas folhas	113,20	35,59	148,79
2.1.1 - Por folha acrescida	5,82	1,81	7,63

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 28

2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento Nº 260/CGJ/2013) - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
3 - Autenticação de cópia, por folha	5,82	1,81	7,63
3.1 - Autenticação de documento eletrônico	6,82	2,03	8,85
4 - Escitura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	37,77	11,89	49,66
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	108,44	41,79	150,23
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	68,17	245,06
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	98,78	355,14
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	136,76	491,65
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	182,35	655,63
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	235,62	847,04
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	296,35	1.065,43
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	364,78	1.311,50
de 56.000,01 até 70.000,00	1.143,98	440,81	1.584,79
de 70.000,01 até 105.000,00	1.439,79	554,77	1.994,56
de 105.000,01 até 140.000,00	1.730,82	804,24	2.535,06
de 140.000,01 até 175.000,00	1.850,84	860,08	2.710,92
de 175.000,01 até 210.000,00	1.971,13	915,97	2.887,10
de 210.000,01 até 280.000,00	2.091,74	1.158,94	3.250,68
de 280.000,01 até 350.000,00	2.149,31	1.190,93	3.340,24
de 350.000,01 até 420.000,00	2.207,19	1.223,00	3.430,19
de 420.000,01 até 560.000,00	2.265,43	1.496,87	3.762,30
de 560.000,01 até 700.000,00	2.389,86	1.579,23	3.969,09
de 700.000,01 até 840.000,00	2.514,62	1.661,66	4.176,28
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.639,81	2.037,59	4.677,40
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.859,33	2.207,11	5.066,44
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.079,27	2.376,88	5.456,15
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3.299,69	2.546,93	5.846,62
acima de 3.200.000,00	4.124,75	3.183,77	7.308,52
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	22,47	7,06	29,53
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) De convenção de condomínio	90,52	28,47	118,99

e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	28,08	8,84	36,92
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	35,71	11,24	46,95
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	18,98	5,96	24,94
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	113,20	35,58	148,78
g) De substabelecimento de procuração	23,81	7,50	31,31
h) De testamento:			
h.1) Testamento	226,59	71,25	297,84
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	453,17	142,52	595,69
h.3) Revogação de testamento	113,27	35,65	148,92
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	113,20	35,58	148,78
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	339,79	106,85	446,64
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 - Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	5,82	1,81	7,63
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	5,82	1,81	7,63
Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			

Câmara Municipal de Santana do Vargem
 Edital N.º 29

<p>Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.</p>
<p>Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.</p>
<p>Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cobrança de valores não será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.</p>
<p>Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.</p>
<p>Nota IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.</p>
<p>Nota X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.</p>
<p>NOTA XI - Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.</p> <p>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui taxas para enquadramento de valores de bens)</p>
<p>NOTA XII - Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semovíveis e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.</p>
<p>Nota XIII - Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.</p>
<p>Nota XIV - No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.</p>
<p>Nota XV - No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).</p>
<p>Nota XVI - Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abranjerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.</p>
<p>Nota XVII - Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.</p>
<p>Nota XVIII - Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.</p>
<p>Nota XIX - Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.</p>
<p>Nota XX - Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.</p>

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	7,56	2,39	9,95
2 - Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	16,84	5,30	22,14

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	16,84	5,30	22,14
b) Para cancelamento de registro do protesto	18,80	5,91	24,71
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	14,14	4,45	18,59
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	14,14	4,45	18,59
De 101 até 300	13,15	4,15	17,30
De 301 até 500	10,32	3,25	13,57
De 501 até 700	6,79	2,13	8,92
De 701 até 1.500	6,37	2,00	8,37
De 1.501 até 2.000	6,08	1,92	8,00
De 2.001 até 2.500	4,80	1,52	6,32
De 2.501 até 4.000	4,67	1,47	6,14
De 4.001 até 5.000	4,52	1,43	5,95
De 5.001 até 10.000	4,38	1,38	5,76
Acima de 10.000	4,25	1,33	5,58
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	5,82	1,81	7,63
4 - Liquidação ou retirada de título:			

a) Após o apontamento e antes da intimação		14,14	4,45	18,59
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela				
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida:				
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:				
até 145,00		14,58	4,59	19,17
de 145,01 até 215,00		22,42	7,06	29,48
de 215,01 até 285,00		31,14	9,80	40,94
de 285,01 até 350,00		39,53	12,46	51,99
de 350,01 até 415,00		47,64	15,01	62,65
de 415,01 até 480,00		55,73	17,55	73,28
de 480,01 até 550,00		64,13	20,21	84,34
de 550,01 até 635,00		73,79	23,24	97,03
de 635,01 até 735,00		85,31	26,87	112,18
de 735,01 até 835,00		97,76	30,80	128,56
de 835,01 até 935,00		110,21	34,72	144,93
de 935,01 até 1.050,00		123,59	38,94	162,53
de 1.050,01 até 1.165,00		137,92	43,44	181,36
de 1.165,01 até 1.307,50		153,94	48,50	202,44
de 1.307,51 até 1.450,00		171,69	54,09	225,78
de 1.450,01 até 1.650,00		193,03	60,80	253,83
de 1.650,01 até 1.900,00		221,05	69,63	290,68
de 1.900,01 até 2.200,00		255,29	80,41	335,70
de 2.200,01 até 2.500,00		292,64	92,19	384,83
de 2.500,01 até 2.800,00		305,56	96,25	401,81
de 2.800,01 até 3.100,00		340,15	107,15	447,30
de 3.100,01 até 3.500,00		380,51	119,86	500,37
de 3.500,01 até 3.950,00		429,52	135,30	564,82
de 3.950,01 até 4.450,00		484,28	152,55	636,83
de 4.450,01 até 5.050,00		547,70	172,53	720,23
de 5.050,01 até 5.800,00		650,55	204,93	855,48
de 5.800,01 até 6.550,00		797,45	251,20	1.048,65
de 6.550,01 até 7.400,00		932,94	293,88	1.226,82
de 7.400,01 até 8.250,00		1.046,64	329,69	1.376,33
de 8.250,01 até 9.200,00		1.167,02	367,60	1.534,62
de 9.200,01 até 11.000,00		1.350,92	425,54	1.776,46
acima de 11.000,00		1.538,18	484,53	2.022,71
b) Havendo mais de um responsável no título, acrescido, por responsável				
		5,82	1,81	7,63

Câmara Municipal de São João del-Rei
 Folha N.º 501

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.

NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

NOTA VI - O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.

TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) De cédula hipotecária	18,80	5,91	24,71
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	18,80	5,91	24,71
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	18,80	5,91	24,71
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	18,80	5,91	24,71
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	18,85	5,86	24,71
de 1.400,01 até 5.000,00	22,61	7,05	29,66
de 5.000,01 até 20.000,00	45,27	14,10	59,37
acima de 20.000,00	75,46	23,48	98,94
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	18,80	5,91	24,71
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	18,80	5,91	24,71
j) De construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			

	47,28	14,87	62,15
5 - Registro:			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) Pelo processamento	17,82	5,60	23,42
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	4,25	1,33	5,58
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) Pelo processamento	17,82	5,60	23,42
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	8,31	2,62	10,93
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) De edifício com até doze unidades	17,82	5,60	23,42
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	3,47	1,08	4,55
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro			
	17,82	5,60	23,42
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	108,44	41,79	150,23
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	68,17	245,06
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	98,78	355,14
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	136,76	491,65
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	182,35	655,63
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	235,62	847,04
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	296,35	1.065,43
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	364,78	1.311,50
de 56.000,01 até 70.000,00	1.143,98	440,81	1.584,79
de 70.000,01 até 105.000,00	1.439,79	554,77	1.994,56
de 105.000,01 até 140.000,00	1.730,82	804,24	2.535,06
de 140.000,01 até 175.000,00	1.850,84	860,08	2.710,92
de 175.000,01 até 210.000,00	1.971,13	915,97	2.887,10
de 210.000,01 até 280.000,00	2.091,74	1.158,94	3.250,68
de 280.000,01 até 350.000,00	2.149,31	1.190,93	3.340,24
de 350.000,01 até 420.000,00	2.207,19	1.223,00	3.430,19
de 420.000,01 até 560.000,00	2.265,43	1.496,87	3.762,30
de 560.000,01 até 700.000,00	2.389,86	1.579,23	3.969,09
de 700.000,01 até 840.000,00	2.514,62	1.661,66	4.176,28
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.639,81	2.037,59	4.677,40
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.859,33	2.207,11	5.066,44
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.079,27	2.376,88	5.456,15
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3.299,69	2.546,93	5.846,62

Câmara Municipal de Santana de Parguá

Folia N.º 32

acima de 3.200.000,00		4.124,75	3.183,77	7.308,52
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:				
até 1.400,00		12,92	4,02	16,94
de 1.400,01 até 5.000,00		15,49	4,83	20,32
de 5.000,01 até 20.000,00		31,00	9,66	40,66
acima de 20.000,00		51,69	16,08	67,77
g) De células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:				
até 7.500,00		58,73	14,68	73,41
de 7.500,01 até 15.000,00		117,49	29,37	146,86
de 15.000,01 até 22.500,00		175,14	43,79	218,93
acima de 22.500,00		235,08	58,77	293,85
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:				
até 7.500,00		27,41	9,12	36,53
de 7.500,01 até 15.000,00		54,85	18,27	73,12
de 15.000,01 até 22.500,00		82,28	27,41	109,69
acima de 22.500,00		109,72	36,56	146,28
6 - Registro Torrens:				
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela				
7 - Prenotação		36,17	7,30	43,47
8 - Usucapião				
a) Pelo processamento de usucapião administrativo no cartório				
		1.751,74	369,17	2.120,91
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela				
9 - Exame e cálculo		60,58	12,23	72,81
10 - Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão				
		4,91	1,53	6,44
NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constituições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.				
NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.				
NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judicial reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.				
(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do §1º do art. 15 da Lei estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)				
NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.				

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

NOTA X - O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.p, para a averbação.

Nota XI - Quando forem dispensados por lei o registro ou a averbação de cédula de produto rural e de cédula de crédito rural, o registro e a averbação das garantias pignoratícias advindas dessas cédulas, para efeito de cobrança de emolumentos, serão enquadrados nos valores constantes nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.o, para a averbação.

Nota XII - Na cobrança dos emolumentos referentes à constituição de direitos reais de garantia mobiliária e imobiliária destinados ao crédito rural, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	19,04	5,91	24,95
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 248,20	22,13	7,22	29,35
de 248,21 até 400,32	29,66	9,66	39,32
de 400,33 até 1.120,90	97,08	31,61	128,69
de 1.120,91 até 2.802,24	175,86	57,29	233,15
de 2.802,25 até 4.483,58	185,02	63,28	248,30
de 4.483,59 até 5.604,48	223,66	76,49	300,15
de 5.604,49 até 7.285,83	261,13	89,34	350,47
de 7.285,84 até 11.208,96	287,59	98,34	385,93
de 11.208,97 até 14.011,20	323,69	116,10	439,79
de 14.011,21 até 16.813,45	388,83	139,46	528,29
de 16.813,46 até 18.813,45	407,59	143,78	551,37
de 18.813,46 até 21.016,81	426,33	148,10	574,43
de 21.016,82 até 26.020,81	454,18	162,90	617,08

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba

Folha N.º 33

de 26.020,82 até 32.025,62	510,52	191,84	702,36
de 32.025,63 até 42.433,94	621,36	233,48	854,84
de 42.433,95 até 56.044,83	679,74	255,41	935,15
de 56.044,84 até 84.067,25	711,80	267,47	979,27
de 84.067,26 até 120.096,07	818,73	322,03	1.140,76
de 120.096,08 até 192.153,72	939,42	369,51	1.308,93
de 192.153,73 até 432.345,87	1.090,83	429,06	1.519,89
de 432.345,88 até 691.753,39	1.278,40	402,02	1.680,42
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.469,05	463,42	1.932,47
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.689,39	532,94	2.222,33
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.942,81	612,86	2.555,67
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.234,23	704,80	2.939,03
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.569,35	810,53	3.379,88
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.954,76	932,09	3.886,85
acima de 15.957.832,10	3.397,97	1.071,91	4.469,88
2 - Protocolo:			
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	5,82	1,81	7,63
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento original	33,49	6,76	40,25
3 - Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	7,56	2,39	9,95
4 - Remessa de carta:			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusiva o porte, por pessoa	7,56	2,39	9,95
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) De título ou documento, trasilhadação na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	23,45	5,90	29,35
de 248,21 até 400,32	31,44	7,87	39,31
de 400,33 até 1.120,89	102,90	25,79	128,69
de 1.120,90 até 2.802,24	186,42	46,74	233,16
de 2.802,25 até 4.483,58	196,12	52,18	248,30
de 4.483,59 até 5.604,48	237,07	63,08	300,15
de 5.604,49 até 7.285,83	276,80	73,67	350,47
de 7.285,84 até 11.208,96	304,84	81,09	385,93
de 11.208,97 até 14.011,20	343,11	96,68	439,79
de 14.011,21 até 16.813,45	412,16	116,13	528,29
de 16.813,46 até 21.016,81	451,91	122,51	574,42
de 21.016,82 até 26.020,81	481,42	135,65	617,07
de 26.020,82 até 32.025,62	541,15	161,21	702,36
de 32.025,63 até 42.433,94	658,63	196,21	854,84
de 42.433,95 até 56.044,83	720,52	214,63	935,15

de 56.044,84 até 84.067,25	754,51	224,76	979,27
de 84.067,26 até 120.096,07	867,84	272,92	1.140,76
de 120.096,08 até 192.153,72	995,78	313,15	1.308,93
de 192.153,73 até 432.345,87	1.156,27	363,61	1.519,88
de 432.345,88 até 691.753,39	1.278,40	402,02	1.680,42
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.469,05	463,42	1.932,47
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.689,39	532,94	2.222,33
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.942,81	612,86	2.555,67
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.234,23	704,80	2.939,03
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.569,35	810,53	3.379,88
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.954,76	932,09	3.886,85
acima de 15.957.832,10	3.397,97	1.071,91	4.469,88
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	19,04	5,54	24,58
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,22	0,05	0,27
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação	0,05	0,02	0,07
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,61	0,18	0,79
6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) Pelo registro	11,79	3,72	15,51
b) Pelo protocolo	5,82	1,81	7,63
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	11,79	3,72	15,51
d) Pela certidão, por pessoa	8,31	2,62	10,93
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
e.1) No perímetro urbano	18,09	5,69	23,78
e.2) Fora desses limites	28,30	8,89	37,19
7 - Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	110,19	38,44	148,63
de 4.483,59 até 7.285,82	137,91	48,12	186,03
de 7.285,83 até 11.208,96	143,29	52,56	195,85
de 11.208,97 até 16.813,45	174,93	64,16	239,09
de 16.813,46 até 28.022,42	208,04	76,32	284,36
acima de 28.022,42	259,95	95,39	355,34
8 - Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	20,66	7,30	27,96

Câmara Municipal de Santana do Parnaíba

Folha N.º

a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	0,90	0,18	1,08
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	20,66	7,30	27,96
9 - Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 9º, da Lei nº 15.424/2004, acrescido pela Lei nº 22.796/2017)	186,42	46,74	233,16

NOTA I - Em contrato de *leasing*, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.

NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 4 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

NOTA III - (VETADO)

NOTA IV - Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originalmente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrados a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V - A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI - A condção é verbal indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para desocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

NOTA VII - Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judicial	Valor Final ao Usuário	1 - Averbação:
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	116,84	39,73	156,57
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	234,20	73,64	307,84
de 582.350,01 a 1.140.000,00	345,82	108,76	454,58
acima de 1.140.000,00	518,35	163,51	681,86

Cunhara Munic. de Santos

c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	116,84	39,73	156,57
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	116,84	39,73	156,57
2 - Certificado:			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	16,76	5,92	22,68
3 - Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	18,80	5,91	24,71
b) Pela matrícula	56,59	17,79	74,38
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	234,20	73,64	307,84
de 582.350,01 a 1.140.000,00	345,82	108,76	454,58
acima de 1.140.000,00	518,35	163,51	681,86
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	116,84	39,73	156,57
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	234,20	73,64	307,84
de 582.350,01 a 1.140.000,00	345,82	108,76	454,58
acima de 1.140.000,00	518,35	163,51	681,86
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	116,84	39,73	156,57
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	234,20	73,64	307,84
de 582.350,01 a 1.140.000,00	345,82	108,76	454,58
acima de 1.140.000,00	518,35	163,51	681,86
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	116,84	39,73	156,57
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	43,40	14,46	57,86
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	43,40	14,46	57,86
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	234,20	73,64	307,84
de 582.350,01 a 1.140.000,00	345,82	108,76	454,58

Câmara Munic. de Santana do Yurumim
 P. 111, 110

acima de 1.140.000,00				518,35	163,51	681,86
) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade				116,84	39,73	156,57
5 - Certidões:						
a) De inteiro teor:						
a.1) Pela primeira folha						
a.2) Por folha acrescida à primeira						
b) Em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas						
6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação						
NOTA I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.						
NOTA II - (VETADO)						
NOTA III - Incluem-se nos documentos a que se referem as letras "a", "b" e "c" do nº 1 e as letras "e" e "f" do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.						
NOTA IV - Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.						
TABELA 7 (R\$)						
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ						
Emolumentos						
Taxa de Fiscalização Judicial						
Valor Final ao Usuário						
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as perícias, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente;	213,55	32,14	245,69			
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	406,45	52,27	458,72			
3 - Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	85,25	10,97	96,22			
4 - averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	68,21	8,77	76,98			
5 - Transcrição, excluída a certidão:						
5.1 - De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro						
96,00	12,32	108,32				

Curitiba, Município de Curitiba, 17 de dezembro de 2020
 Folha N.º 55

5.2 - De termo de opção pela nacionalidade brasileira	96,00	12,32	108,32
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	56,84	7,30	64,14
7 - Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	56,84	7,30	64,14
8 - Certidões:			
8.1 - Certidão de livros:			
8.1.1 - Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	36,17	7,30	43,47
8.1.2 - De inteiro teor	72,34	14,60	86,94
8.2 - Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	36,17	7,30	43,47
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	7,05	0,90	7,95
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	7,05	0,90	7,95
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	39,69	0,00	39,69
12 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	242,60	0,00	242,60
13 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	485,21	0,00	485,21
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	36,17	7,30	43,47
15 - Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, exceto em relação ao procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, do Provimento nº 28/2013 c/c art. 9º do Provimento nº 16/2012 e art. 19 do Provimento nº 63/2017, todos da Corregedoria Nacional de Justiça)	96,00	12,32	108,32

Carteira nº 1110 de Matrícula do Juiz de Paz

Folia N.º 36

245,69	32,14	213,55	<p>16 - Pela atuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, exclusão das despesas com os arquivamentos de todos as folhas que compõem o procedimento, em todas as fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação</p> <p>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional ateto à competência do Poder Judiciário)</p>
245,69	32,14	213,55	<p>17 - Pela atuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, exclusão das despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, exclusão, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação</p> <p>(DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA até regulamentação própria, tendo em vista tratar-se de procedimento jurisdicional ateto à competência do Poder Judiciário)</p>

18 - Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas

TABELA 8 (R\$)

Valor Final ao Usuário	Taxa de Fiscalização Judicial	Emolumentos	ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS
9,14	2,18	6,96	1 - Arquivamento (por folha)
6,44	1,53	4,91	3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)
27,98	7,30	20,68	4 - Certidão: a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas
16,03	3,85	12,18	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso): a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município b) No perímetro rural da sede do município
27,75	6,66	21,09	6 - Levantamento de dividas: c) Fora desses limites
24,71	5,91	18,80	7 - (VETADO) a) Levantamento de divida, na hipótese de não se efetivar o registro
			8 - (VETADO)

9 - (VETADO)			
10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	137,85	43,34	181,19
10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	275,71	86,69	362,40
11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 - Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia - o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 - Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	94,80	29,79	124,59
13.1 - Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	19,94	6,28	26,22
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
Nota IV - O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.			
Nota V - Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade."			

AVISO Nº 83/CGJ/2020

Avisa sobre a expansão do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", na Comarca de Patrocínio, quanto à Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPF originária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.896, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Projeto de "Processo Eletrônico TJMG", inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e na Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 17, de 10 de fevereiro de 2020, que "implanta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" na Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG, apenas para a

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviços prestados pelo Cartório lotado em Santana da Vargem-MG.

I - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

A) CF/88

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Art. 63 - Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:

XIV - ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Art. 95 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.

Art. 96 - Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.

Parágrafo Único - Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia,

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Feixa N.º

publicidade, proibidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

C) Lei 8666/93

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios.***

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III - DA ESCOLHA PELA INEXIGIBILIDADE

A Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores, dentre outras.

Então, caso haja a verificação de que não há margem para competição, a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que, presentes os requisitos necessários para tal.

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O ordenador de despesa exarou em fl. 18, a explicação para a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é, em tese, comprovada através de uma certidão elaborada pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem (fl. 12) que atesta que o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas é o único fornecedor do serviço que presta no município de Santana da Vargem – MG.

Também há a mesma declaração do próprio oficial titular do cartório. (fl.17)

Lei nº 8.666/93

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**”*

IV – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

“Comprovação de regularidade fiscal para contratar com o Estado] É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Consulta n. 786537. Rel. Cons. em Exerc. Licurgo Mourão. Sessão do dia 08/07/2009).”

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem o entendimento de que há necessidade de que haja a comprovação da regularidade fiscal do contratado com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 22.

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 20.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 21.

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.24.

V – PUBLICIDADE

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá providenciar a publicação de todas as compras feitas no diário oficial nos moldes do artigo supracitado.

VI – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Há no procedimento a descrição dos itens que serão adquiridos pela administração estão caracterizadas (fl.08), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos. (fl. 08V)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, **no que couber**, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

O Parecer referencial da Procuradoria Federal orienta o seguinte:

“Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Fonte: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei-me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf>

No procedimento há as tarifas, nas fl.28 a 37, e, estas foram tiradas diretamente do site do TJMG.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; (não há edital para ser publicado)

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Fl. 01)

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; (Fl. 18)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (Fl. 38)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (não houve ainda)

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; (os preços são tabelados não há necessidade de existir contrato)

XI – outros comprovantes de publicações; (A publicação deverá ocorrer posteriormente conforme ordena a Lei 8.666 para os casos de inexigibilidade)

XII – demais documentos relativos à licitação. (Estão no processo)”

VI – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, salvo melhor juízo, este atende as normas que regulamentam a matéria.

Santana da Vargem, 20 de agosto de 2021.

Felipe Tomé Mota e Silva

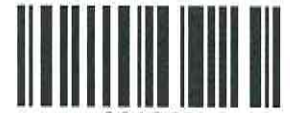
Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001852

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/20001852

Número / Ano	001852/2021
Data / Horário	20/08/2021 - 11:27:24
Assunto	Parecer jurídico - Inexigibilidade - Cartório Civil
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	8
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 42/9





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 16/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 13/2021, cujo objeto consiste na contratação de Serviços de cartório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: SANTANA DA VARGEM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 430



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom left corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 13/2021

Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Contratado: SANTANA DA VARGEM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.


SILMARA GIRILAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 44





RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001868/001/2021 de 30/08/2021 14:51:59

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet 01673091

Previsão

14,09,2021


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 49

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 273/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 30 de agosto de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 13/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

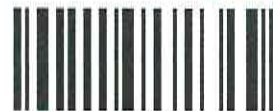
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 46





Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001907

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30001907

Número / Ano	001907/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 10:17:16
Assunto	Encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 13/2021.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem - MG
Folha N.º 47

1

2

3
4
5

6



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 603 segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Sumário

Sumário 1	
Poder Legislativo.....	1
Licitações	1
Extrato do PROCESSO nº.	
16/2021 – INEXIGIBILIDADE	
nº.13/2021.....	1
Extrato do PROCESSO nº.	
16/2021 – INEXIGIBILIDADE	
nº.13/2021.....	1
Extrato do PROCESSO nº.	
16/2021 – INEXIGIBILIDADE	
nº.13/2021.....	2
Extrato do PROCESSO nº.	
12/2021 – DISPENSA nº.09/2021.	2
Poder Executivo.....	3
Licitações	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	
DE LICITAÇÃO	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	
DE LICITAÇÃO	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
161/2021 INEXIGIBILIDADE Nº	
013/2021 5	
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	
DE LICITAÇÃO	5

Poder Legislativo

Licitações

**Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.**

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Contratado: SANTANA DA VARGEM
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita
no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE**Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.**

Câmara Munc. de Santana da Vargem

Folha N.º



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387**Edição: 603****segunda-feira, 30 de agosto de 2021**

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Contratado: SANTANA DA VARGEM
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita
no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 140

Contratado: SANTANA DA VARGEM
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita
no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Extrato do PROCESSO nº. 12/2021 –
DISPENSA nº.09/2021.

Objeto: Contratação de serviço de seguro total do veículo oficial Renault Fluence Sedan Privilege 2.0 16v Flex.

Contratado: PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,
CNPJ: 61.198.164/0001-60.